

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO	34/2024
OBJETO	Contratação da BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, Hospital Santa Terezinha de Encantado, para fins de repasses financeiros ao custeio das despesas de serviços técnicos em Oftalmologia, de média complexidade, junto ao Centro Oftalmológico de Encantado, desenvolvido no Município de Encantado/RS.
E-MAIL	compras@consisa.rs.gov.br

## SUMÁRIO

1. DAS RAZÕES DA ESCOLHA
2. MAPA DE ADJUDICAÇÃO
3. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
4. EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

## ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MINUTA DE CONTRATO



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

### 1. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rod. ERS-130, 3665, sala 08, Bairro Montanha, Lajeado - RS, neste ato representado pelo Sr. MARCOS JOSE SCORSATTO, Prefeito de Itapuca, Presidente do CONSISA, necessita realizar **contratação da BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, Hospital Santa Terezinha de Encantado, para fins de repasses financeiros ao custeio das despesas de serviços técnicos em Oftalmologia, de média complexidade, junto ao Centro Oftalmológico de Encantado, desenvolvido no Município de Encantado/RS.**

Considerando que a reabertura do Centro Regional de Oftalmologia e o retorno dos atendimentos em oftalmologia foi uma grande conquista à saúde pública do Vale do Taquari. O espaço físico está sediado junto ao Hospital de Encantado, que recebe pacientes de todo o Vale do Taquari para atendimento da saúde oftalmológica (consultas, exames e cirurgias).

Os Municípios possuem cotas dos serviços prestados pelo Centro, conforme sua população. A gestão e a distribuição das cotas são feitas pela Coordenadoria Regional de Saúde. Para zerar a fila de espera, normalmente os municípios compram serviços extras do Centro através da tabela de valores do CONSISA.

O atendimento é prestado por profissionais médicos, sendo: especialista em glaucoma, em retina clínica, em cirurgia, em anestesia e outro como responsável técnico. Além destes, tem uma equipe de gestão, bem como técnicos de enfermagem, enfermeiros, farmacêutico, serviços de higienização e recepção, totalizando 23 (vinte e três) profissionais.

O espaço avança e amplia a área de atuação para novas subespecialidades como a retina clínica. A implantação do Ambulatório de Especialidade em Oftalmologia para Tratamento de Retinopatia Diabética (RD) e Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI), bem como, um novo tratamento que envolve a aplicação de medicação Angiogênica e um novo procedimento de Fotocoagulação a Laser.

O tratamento medicamentoso do glaucoma também foi habilitado com o passar do tempo, além de cirurgias nesta subespecialidade que são realizadas de forma mais completa, assim com a retina clínica.

O espaço está completo, bem equipado e possui equipamentos de Campimetria, OCT (Tomografia de Coerência Óptica), Angiógrafo Ocular, destacando-se na área de diagnóstico oftalmológico.

Trata-se de processo objetivando a continuação dos serviços DA OFTALMOLOGIA a ser executado através da BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, Hospital Santa Terezinha de Encantado.

A estimativa de despesa está prevista no valor mensal de:



- TETO MAC: R\$ 148.704,07 mensal
- INCENTIVO: R\$ 73.059,00 mensal
- INCENTIVO DMRI: R\$73.059,00 mensal
- FAEC (estimativa): R\$ 60.000,00 mensal
- O.C.T,s conforme aprovado na assembleia 04/2024: 29.617,50 mensal (Outubro/2024 a Setembro/2025).

Há informação de dotação orçamentária financeira para realizar a presente contratação. Por solicitação da Secretaria Executiva, justifica-se, em síntese, os motivos que levaram a propor a contratação.

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite conforme preceitua:

Assim, nos moldes do art. 74 da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº12/2023 do CONSISA, justifica-se a formalização do competente processo licitatório.

Quanto ao preço e a escolha da contratada tem-se que:

- Será dada a continuidade da prestação dos serviços através do HOSPITAL SANTA TEREZINHA DE ENCANTADO que tem condições de atender essa especialidade e é referência, inviabilizando a competição;

Lajeado, 28 de novembro de 2024.

**NILTON DA SILVA ROLANTE**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSISA**

**MARCOS JOSÉ SCORSATTO**  
Presidente do CONSISA  
Prefeito de Itapuca, RS



## MAPA DE ADJUDICAÇÃO

Contratação da BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, Hospital Santa Terezinha de Encantado, para fins de repasses financeiros ao custeio das despesas de serviços técnicos em Oftalmologia, de média complexidade, junto ao Centro Oftalmológico de Encantado, desenvolvido no Município de Encantado/RS.

EMPRESA	CNPJ	MÉDIA MENSAL (RS)
BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83.506.030/0008-78	R\$ 384.439,57

Lajeado, 03 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO  
Presidente do CONSISA  
Prefeito de Itapuca, RS



## 2. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos Art. 74, da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº12/2023 do CONSISA, HOMOLOGO o resultado do Processo de Administrativo nº034/2024, Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº04/2024, ADJUDICANDO em favor da Empresa abaixo listada.

EMPRESA	CNPJ	MENSAL (RS)
BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83.506.030/0008-78	R\$ 384.439,57

Publique-se.

Diligências legais.

Lajeado, 03 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO  
Presidente do CONSISA  
Prefeito de Itapuca, RS



### 3. EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2024

**Objeto:** Contratação da BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, Hospital Santa Terezinha de Encantado, para fins de repasses financeiros ao custeio das despesas de serviços técnicos em Oftalmologia, de média complexidade, junto ao Centro Oftalmológico de Encantado, desenvolvido no Município de Encantado/RS.

**Base Legal:** art. 74 da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº12/2023 do CONSISA.

**Data:** 03.12.2024

**Contratado:** BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, HOSPITAL SANTA TEREZINHA

**Valor mensal:** R\$ 384.439,57.

**Prazo:** O prazo de vigência da contratação é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO

Presidente do CONSISA

Prefeito de Itapuca, RS



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1 Contratação da BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, Hospital Santa Terezinha de Encantado, para fins de repasses financeiros ao custeio das despesas de serviços técnicos em Oftalmologia, de média complexidade, junto ao Centro Oftalmológico de Encantado, desenvolvido no Município de Encantado/RS.

### 2 – DOS VALORES

A estimativa de despesa está prevista no valor mensal de:

- TETO MAC: R\$ 148.704,07 mensal
- INCENTIVO: R\$ 73.059,00 mensal
- INCENTIVO DMRI: R\$73.059,00 mensal
- FAEC (estimativa): R\$ 60.000,00 mensal
- O.C.T,s conforme aprovado na assembleia 04/2024: 29.617,50 mensal (Outubro/2024 a Setembro/2025)

### 3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços estão referidos em uma base territorial proporcional, determinada pelo CONTRATANTE, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios integrantes da 16ª CRS Coordenadoria Regional de Saúde, bem como do Estado do Rio Grande do Sul o qual fará o repasse de recursos para custeio dos serviços ora contratados.

3.2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO aos indivíduos encaminhados pela Secretaria de Saúde dos municípios integrantes da 16ª CRS Coordenadoria Regional de Saúde, mediante apresentação da Autorização de Procedimentos emitida pelo município solicitante.

3.3. As atividades técnicas realizadas pelo CONTRATADO deverão compreender:

3.3.1 - Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento



anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

3.3.2 - Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;

3.3.3 - Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;

3.3.4 - Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado;

3.3.5 - Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

3.3.6 - Estruturação posterior do Centro Regional de Oftalmologia para oferecer tratamento contínuo de Glaucoma.

3.3.7 - O número de serviços CONTRATADO poderá sofrer acréscimos ou supressões mediante justificativa aprovada pelo CONSISA, observados o interesse público, a capacidade operacional do CONTRATADO e a necessidade do CONTRATANTE e da 16ª CRS.

#### 4.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão executados por profissionais vinculados ao CONTRATADO, mesmo que terceirizados cabendo a este manter em seu corpo técnico e às suas custas, profissionais habilitados para a área credenciada, restando também responsável pela totalidade dos materiais a ser empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento.

4.2 - Os serviços deverão ser realizados no Centro Oftalmológico de Encantado, localizado na Rua Guerino Lucca nº 75, Centro, Encantado, RS.

4.3 - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir o contrato, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda dos municípios usuários, através da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde ou, excepcionalmente, do próprio CONSISA.

4.5 - Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios integrantes da 16ª CRS, conforme necessidades e disponibilidades financeiras do CONTRATANTE e do Estado do Rio Grande do Sul, que fará os repasses financeiros.

4.6 - Os serviços a serem realizados pelo interessado deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de



complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

4.7 - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

4.8 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

4.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou qualquer dos municípios usuários dos serviços, EXCETUADAS AS SITUAÇÕES PRETÉRITAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO, ONDE COMPREENDIDO INCLUSIVE EVENTUAL CASO DE UNICIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE SÃO E CONTINUARÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DO CONSISA.

4.10 - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CONSISA, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

4.11 - A prestação dos serviços ora CONTRATADO não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

4.12 - O CONTRATADO deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento informando o período de tempo em que se dará a diminuição ou impedimento, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta pelo CONTRATADO. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CONTRATANTE.

4.13 - O CONTRATADO deverá notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de até 60(sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas.

## 4. DA JUSTIFICATIVA

### 4.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 A contratação vem tratar de serviços de saúde, serviço público essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim



entendidas as que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

O Consórcio contribui consideravelmente, de forma cooperativa às gestões públicas municipais no desenvolvimento de ações positivas sobre os novos espaços que aparecem na área pública melhorando as condições de vida da população. Assumindo desde 2014 a gestão do Centro Regional de Oftalmologia de Encantado. São 40 municípios que compreendem a 16ª Coordenadoria Regional de Saúde que contam com um espaço equipado de alta tecnologia, referência em oftalmologia, que atende através do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Beneficência Camiliana do Sul - Hospital Beneficente Santa Terezinha, situado na cidade de Encantado - RS, junto ao Centro Regional de Oftalmologia tem capacidade e condições de ofertar os serviços aos usuários dos municípios associados.

A Beneficência Camiliana do Sul - Hospital Beneficente Santa Terezinha, situado ao lado do Centro Regional de Oftalmologia conta com uma estrutura de pessoal, de equipamentos e de serviços necessários à operacionalização do serviço especializado que é de um médico oftalmologista responsável técnico, um médico oftalmologista, um médico anesthesiologista, um enfermeiro assistencial, cinco técnicos de enfermagem/diagnóstico, quatro serviços de apoio.

O Centro Oftalmológico Regional, localizado em Encantado/RS é custeado com recursos federais (conforme valores da tabela SUS) e o consórcio arca com as despesas pela manutenção da estrutura física do espaço.

Os serviços são referência aos municípios das Regiões de Saúde 29 e 30 da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde. Por conta da habilitação como Serviço Integrado de Atenção Especializada Ambulatorial, o município de Encantado faz jus ao repasse financeiro, do Tesouro do Estado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme está disposto em normativas do CIB/RS

A elevada demanda que envolve a área de oftalmologia na região fundamenta a necessidade da contratação.

A indicação da instituição filantrópica Beneficência Camiliana do Sul, Hospital Beneficente Santa Terezinha para prestação dos serviços se dá pelo fato da mesma encontrar-se em prédio com ligação ao Centro Regional.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

5.1.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços objeto do Contrato;

5.1.2 - Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



5.1.3 - Promover o fornecimento do objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

5.1.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

5.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.8 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

5.1.9 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.

5.1.10 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.1.11 - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.1.12 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.1.13 - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

5.1.14 - Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

5.1.15 - Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.

5.1.16 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, CONSISA, apresentando os respectivos comprovantes



sempre que solicitado, EXCETUADAS AS SITUAÇÕES PRETÉRITAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO, ONDE COMPREENDIDO INCLUSIVE EVENTUAL CASO DE UNICIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE SÃO E CONTINUARÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DO CONSISA.

5.1.17 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado, EXCETUADAS AS SITUAÇÕES PRETÉRITAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO, ONDE COMPREENDIDO INCLUSIVE EVENTUAL CASO DE UNICIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE SÃO E CONTINUARÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DO CONSISA.

5.1.18 - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

5.1.19 - Disponibilizar as agendas de consultas eletivas no Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, dentro das normas vigentes.

5.1.20 - Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados aos usuários dos serviços.

5.1.21 - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações: Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

5.1.22 - Atender a RDC 50 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

5.1.23 - Comunicar, formalmente, o CONTRATANTE de seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste contrato e seus anexos.

5.1.24 - Providenciar a descontaminação (esterilização) dos espaços, materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

5.1.25 - Providenciar eventuais licenças necessárias à sua instalação e operação para realização dos serviços contratados.

5.1.26 - Em caso de subcontratação deve haver atendimento a toda legislação vigente.

5.1.27 - Fica consignado a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações cíveis, trabalhistas e demais decorrentes a partir apenas da vigência efetiva do presente instrumento, sem qualquer responsabilidade por eventuais obrigações anteriores à assinatura do presente instrumento.



5.1.28 – Para fins de avaliação do cumprimento das metas (Prestação de Contas), tanto físico quanto financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais.

5.1.29 – A CONTRATADA poderá realizar cirurgias, ou outros procedimentos oftalmológicos, através de campanhas excepcionais implementadas pelos entes públicos, pagos pela modalidade de financiamento FAEC, desde que estes sejam devidamente autorizados pelo Ministérios da Saúde, Estado do Rio Grande do Sul e Município de Encantado/RS.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A contratante além das demais obrigações contratuais se compromete a:

5.2.1. Supervisionar o fornecimento objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

5.2.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material e à prestação dos serviços;

5.2.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Secretário Executivo;

5.2.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, ou seja, após os repasses financeiros recebidos dos municípios participantes do Contrato de Programa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 7. DAS SANÇÕES

7.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II – Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



7.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

7.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

7.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Consórcio designará gestor e fiscal de contrato e o respectivo substituto, serão representantes do CONSISA designados pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
- b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Se pessoa física (desde que admitida a sua participação na licitação): **cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



9.2. **A HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** (mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social), bem como para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da interessada;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.3. **A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** far-se-á com a verificação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

9.4. **A HABILITAÇÃO TÉCNICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos, a serem enviados após a etapa de lances, referente aos itens vencidos e dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro:

- a) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo, tendo em vista as áreas técnicas e profissionais indicados;
- b) Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico e demais profissionais de características técnicas (que realizarão os serviços) junto ao Conselho de Classe respectivo. No caso de especialidade médica, deverá ser enviado o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- c) Comprovação do vínculo dos profissionais de características técnicas que executarão os serviços junto à pessoa jurídica. Deverão os profissionais serem empregados, sócios ou subcontratados da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á através de:
  - Cópia da Carteira de Trabalho ou CTPS digital onde consta o vínculo com a pessoa jurídica;
  - Sociedade (ser sócio da PJ), sendo verificado junto ao item 6.3 “b”;
  - Se subcontratado, cópia do contrato comercial entre as partes (ambos devendo ser pessoas jurídicas);



- e) Alvará de Localização e Alvará Sanitário (ou a sua referida dispensa) fornecido pelo município sede da pessoa jurídica;
- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como comprovante de vinculação dos profissionais indicados no requerimento de credenciamento no CNES da licitante.

CAMILA STRAMARI  
SETOR DE APOIO



## ANEXO II

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

#### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 034/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONTRATO Nº <Contrato>

#### CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 602.xxxxxx-72, portador da Cédula de Identidade nº 90xxxxxx57, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuca/RS.

#### CONTRATADA:

<RAZÃO SOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnpj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>, <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, Hospital Santa Terezinha de Encantado, para fins de repasses financeiros ao custeio das despesas de serviços técnicos em Oftalmologia, de média complexidade, junto ao Centro Oftalmológico de Encantado, desenvolvido no Município de Encantado/RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os preços ajustados e estimados são os constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA, anexo ao Processo 034/2024 e ao presente instrumento, assim discriminado:



- TETO MAC: R\$ 148.704,07 mensal

- INCENTIVO: R\$ 73.059,00 mensal

- INCENTIVO DMRI: R\$73.059,00 mensal

- FAEC (estimativa): R\$ 60.000,00 mensal

- O.C.T,s conforme aprovado na assembleia 04/2024: 29.617,50 mensal (Outubro/2024 a Setembro/2025)

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica:

Recurso 1

Natureza 3.3.90.30

Atividade 2001

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços estão referidos em uma base territorial proporcional, determinada pelo CONTRATANTE, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios integrantes da 16ª CRS Coordenadoria Regional de Saúde, bem como do Estado do Rio Grande do Sul o qual fará o repasse de recursos para custeio dos serviços ora contratados.

3.2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO aos indivíduos encaminhados pela Secretaria de Saúde dos municípios integrantes da 16ª CRS Coordenadoria Regional de Saúde, mediante apresentação da Autorização de Procedimentos emitida pelo município solicitante.

3.3. As atividades técnicas realizadas pelo CONTRATADO deverão compreender:

3.3.1 - Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

3.3.2 - Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;

3.3.3 - Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;

3.3.4 - Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado;



3.3.5 - Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

3.3.6 - Estruturação posterior do Centro Regional de Oftalmologia para oferecer tratamento contínuo de Glaucoma.

3.3.7 - O número de serviços CONTRATADO poderá sofrer acréscimos ou supressões mediante justificativa aprovada pelo CONSISA, observados o interesse público, a capacidade operacional do CONTRATADO e a necessidade do CONTRATANTE e da 16ª CRS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços serão executados por profissionais vinculados ao CONTRATADO, mesmo que terceirizados cabendo a este manter em seu corpo técnico e às suas custas, profissionais habilitados para a área credenciada, restando também responsável pela totalidade dos materiais a ser empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento.

4.2 - Os serviços deverão ser realizados no Centro Oftalmológico de Encantado, localizado na Rua Guerino Lucca nº 75, Centro, Encantado, RS.

4.3 - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir o contrato, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda dos municípios usuários, através da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde ou, excepcionalmente, do próprio CONSISA.

4.5 - Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios integrantes da 16ª CRS, conforme necessidades e disponibilidades financeiras do CONTRATANTE e do Estado do Rio Grande do Sul, que fará os repasses financeiros.

4.6 - Os serviços a serem realizados pelo interessado deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

4.7 - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

4.8 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.



4.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou qualquer dos municípios usuários dos serviços, EXCETUADAS AS SITUAÇÕES PRETÉRITAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO, ONDE COMPREENDIDO INCLUSIVE EVENTUAL CASO DE UNICIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE SÃO E CONTINUARÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DO CONSISA VRT.

4.10 - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CONSISA VRT, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

4.11 - A prestação dos serviços ora CONTRATADO não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

4.12 - O CONTRATADO deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento informando o período de tempo em que se dará a diminuição ou impedimento, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta pelo CONTRATADO. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CONTRATANTE.

4.13 - O CONTRATADO deverá notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de até 60(sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

5.1.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços objeto do Contrato;

5.1.2 - Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.3 - Promover o fornecimento do objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

5.1.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

5.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.8 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

5.1.9 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.

5.1.10 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.1.11 - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.1.12 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.1.13 - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

5.1.14 - Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

5.1.15 - Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.

5.1.16 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, CONSISA, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado, EXCETUADAS AS SITUAÇÕES PRETÉRITAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO, ONDE COMPREENDIDO INCLUSIVE EVENTUAL CASO DE UNICIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE SÃO E CONTINUARÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DO CONSISA VRT.

5.1.17 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de



prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari - CONSISA VRT, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado, EXCETUADAS AS SITUAÇÕES PRETÉRITAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO, ONDE COMPREENDIDO INCLUSIVE EVENTUAL CASO DE UNICIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE SÃO E CONTINUARÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DO CONSISA VRT.

5.1.18 - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

5.1.19 - Disponibilizar as agendas de consultas eletivas no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari - CONSISA VRT, dentro das normas vigentes.

5.1.20 - Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados aos usuários dos serviços.

5.1.21 - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações: Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

5.1.22 - Atender a RDC 50 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

5.1.23 - Comunicar, formalmente, o CONTRATANTE de seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste contrato e seus anexos.

5.1.24 - Providenciar a descontaminação (esterilização) dos espaços, materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

5.1.25 - Providenciar eventuais licenças necessárias à sua instalação e operação para realização dos serviços contratados.

5.1.26 - Em caso de subcontratação deve haver atendimento a toda legislação vigente.

5.1.27 - Fica consignado a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações cíveis, trabalhistas e demais decorrentes a partir apenas da vigência efetiva do presente instrumento, sem qualquer responsabilidade por eventuais obrigações anteriores à assinatura do presente instrumento.

5.1.28 – Para fins de avaliação do cumprimento das metas (Prestação de Contas), tanto físico quanto financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais.

5.1.29 – A CONTRATADA poderá realizar cirurgias, ou outros procedimentos oftalmológicos, através de campanhas excepcionais implementadas pelos entes públicos, pagos pela modalidade de financiamento FAEC, desde que estes sejam devidamente autorizados pelo Ministérios da Saúde, Estado do Rio Grande do Sul e Município de Encantado/RS.



## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A contratante além das demais obrigações contratuais se compromete a:

5.2.1. Supervisionar o fornecimento objeto do Contrato, exigindo prestação na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

5.2.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material e à prestação dos serviços;

5.2.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Secretário Executivo;

5.2.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, ou seja, após os repasses financeiros recebidos dos municípios participantes do Contrato de Programa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente pelo fornecimento dos serviços mensalmente.

6.2. O pagamento será realizado após o repasse financeiro dos municípios associados pertencentes ao programa, no mês subsequente ao da prestação de serviços e mediante emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

6.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.4. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

6.5. Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

6.6. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

6.7. Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;



b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.10. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

6.12. As Notas Fiscais emitidas pelo CONTRATANTE deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo Órgão Participante à que ela for direcionada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante aplicar em relação as contratações as sanções arroladas na Resolução do Consisa nº 13 de 31 de março de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

8.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.1333/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.1333/2021, e quando do recebimento, pelo Hospital de Estrela, dos valores vinculados à Portaria MS 1425.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

10.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo 034/2024, Inexigibilidade de Licitação nº04/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, Contratante.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir de <XX/XX/XXXX>, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

12.2 A CONTRANTE designará gestor e fiscal de contrato e o respectivo substituto, serão representantes do CONSISA designados pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.3. A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

12.4. A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

12.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

12.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.



13.2. Regularidade da coleta: Cada uma das partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

13.3. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

13.4. Segurança e boas práticas. Cada uma das partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. Subcontratação. A CONTRATADA poderá contratar sub. operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

13.5. Monitoramento da conformidade: Cada uma das partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub. operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

13.6. Melhoria das soluções: O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados do mesmo, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

13.7. Transferência internacional de dados: Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

13.8. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário. Comunicação: Cada uma das partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados



personais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.9. Cooperação: As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas da presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado/RS, ...../...../2024



Marcos José Scorsatto  
Presidente  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

<nome>  
Representante Legal  
<RAZÃO SOCIAL>

Jonas Cristiano Fritsch  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 72.203

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

